



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**

CGC (MF) 08.385.9400001-58

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº 48

Fone: 3417-2954

[www.cmcaico.rn.gov.br](http://www.cmcaico.rn.gov.br)

**PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA**

<b>Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>DISPENSA 078/2022</b>
<b>ASSUNTO</b>	Dispensa de licitação para compra de equipamentos de informática
<b>INTERESSADO</b>	Câmara Municipal de Caicó
<b>DATA DE REGISTRO</b>	21 de dezembro de 2022
<b>VALOR:</b>	R\$ 6.813,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-58

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48

Fone: 3421-2286 – Telefax 3417-2954

[www.emcaico.rn.gov.br](http://www.emcaico.rn.gov.br)

## PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

### MEMORANDO.

Caicó/RN, 21 de dezembro de 2022.

De: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Caicó-RN.

Para: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caicó.

Assunto: Dispensa de Licitação.

Considerando a necessidade premente de COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, bem como em atendimento a Lei de Licitações e Contratos (Lei. 8.666/93) e a obrigatoriedade Constitucional de Licitar, solicitamos a Vossa Excelência que se digne a autorizar dispensa de licitação, objetivando a contratação supracitada, a qual tem como valor total previsto R\$ 6.813,00 (seis mil, oitocentos e treze reais), conforme pesquisas mercadológicas em anexo.

Justifica-se a necessidade da presente compra, haja vista que alguns gabinetes e secretarias necessitam de equipamentos de informática (CPU, monitores, impressoras, transformadores e estabilizadores) com determinada urgência para produção de documentos dos vereadores desta Casa Legislativa, sendo, portanto, de suma importância tal aquisição, pois é indispensável ao bom funcionamento e ao desenvolvimento das atividades realizadas pela Casa Legislativa.

Por fim, informa que a estimativa de gasto foi realizada com base em levantamentos realizados pelo setor de compras e contratações de serviços desta Casa, bem como a aquisição terá entrega imediata, não sendo necessário a realização de pregão eletrônico para esta aquisição, uma vez que tais valores estão dentro do permitido para uso da Dispensa de Licitação para todo o exercício financeiro de 2022, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Atenciosamente,

Tássia Araújo de Medeiros

Secretaria Geral

CPF: 077.003.534-50

Para: Câmara Municipal de Caicó

Caicó/RN, 09 de dezembro de 2022

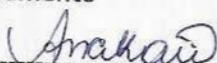
Estamos fornecendo os preços conforme pedido feito pelo cliente acima indicado.  
 Abaixo descrevemos os valores e produtos.

ITEM	QUANT.	PRODUTO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
1.	02	CPU core i3, 4gb, ssd-120, gabinete	VALIANTE	1.599,00	3.198,00
2.	02	Monitor 19,5	BRX	699,00	1.398,00
3.	01	Impressora Multifuncional L-3250	EPSON	1.599,00	1.599,00
4.	01	Transformador 1500va	MCM	319,00	319,00
5.	01	Estabilizador de 500va	MCM	299,00	299,00
					Total 6.813,00

Valor total avista de 6.813,00

Válida por 30 dias

Atenciosamente



Ana Karla A. de Medeiros  
 Vendedora

70.307.939/0001-89

ISLEY FONSECA  
 DAMASCENO DE ARAÚJO  
 Rua Renato Dantas, 869 - Centro  
 CEP: 59300-000  
 CAICÓ-RN

# BRUNO GALVÃO DA CRUZ - ME

Professor Coutinho – 209 – Centro – Caicó-RN  
CEP: 59.300-000 – Caicó/ RN.  
C.G.C. 15.306.114/0001-31 - INSC. EST. 20.267.349-9

PARA: CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CAICÓ/RN, 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Estamos fornecendo os preços conforme pedido feito pelo cliente acima indicado.  
Abaixo descrevemos os valores e o produto.

QUANT.	PRODUTO	V.UNIT.	V.TOTAL
1.	02 CPU CORE I3,4GB, SSD-120, GABINETE	1.610,00	3.220,00
2.	02 MONITOR 19,5	700,00	1.400,00
3.	01 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL L-3250	1.605,00	1.605,00
4.	01 TRANSFORMADOR 1500VA	320,00	320,00
5.	01 ESTABILIZADOR DE 500VA	305,00	305,00
	TOTAL		6.850,00

Válida por 30 dias

Atenciosamente

15.306.114/0001-31

BRUNO GALVÃO DA CRUZ

Rua Professor Coutinho, 209

Centro

CEP: 59300-000

CAICÓ-RN



**Bom Preço Informática**, Av Cel Martiniano, 1025 A, Centro, Caicó/RN,  
CNPJ: 02.617.406/0001-43 Fone: 84 4106 0137 / 9.9650 3231, Email: bp\_inf@hotmail.com , @bpinformatica.

## Orçamento

Atendendo solicitação da Camara Municipal de Caicó /RN ,fornecemos a seguinte carta proposta (tomada de preço), nos preços abaixo evidenciados:

Item	Produtos	Quantidade	VL.Und	VL.Total
1	CPU core i3,4gb, ssd-120, gabinete	2,0	R\$ 1.620,00	R\$ 3.240,00
2	Monitor 19,5	2,0	R\$ 710,00	R\$ 1.420,00
3	Impressora Multifuncional L-3250	1,0	R\$ 1.612,00	R\$ 1.612,00
4	Transformador 1500va	1,0	R\$ 325,00	R\$ 325,00
5	Estabilizador de 500va	1,0	R\$ 312,00	R\$ 312,00
	À vista		TOTAL	R\$ 6.909,00

CNPJ  
**02.617.406/0001-43**  
PERON JERONIMO DE MORAES  
Av. Cel. Martiniano, 1025-A - Centro  
CEP: 59.300-000  
Caicó/RN

  
Bom Preço Informática

Caicó, RN 9 de dezembro de 2022



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-58

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48

Fone: 3421-2286 – Telefax 3417-2954

[www.cmcaco.rn.gov.br](http://www.cmcaco.rn.gov.br)

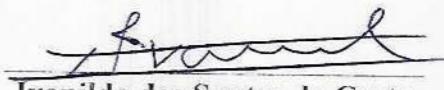
## PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

### DESPACHO

Remeta-se ao setor competente para que se proceda à autuação e formação de procedimento administrativo com a sua respectiva numeração.

Ato contínuo, encaminhe-se ao Setor Financeiro para informar a disponibilidade de saldo orçamentário, bem como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a viabilidade de COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, conforme exigências da Egrégia Corte.

Caicó/RN, 21 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Ivanildo dos Santos da Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN  
CPF: 785.184.664-15



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-58

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48

Fone: 3421-2286 – Telefax 3417-2954

[www.cmcaco.rn.gov.br](http://www.cmcaco.rn.gov.br)

## PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Caicó/RN, 21 de dezembro de 2022.

Dispensa de Licitação nº 078/2022

### INFORMAÇÃO

Informo a V. Excelência que esta Casa Legislativa possui saldo orçamentário e adequação financeira para o exercício financeiro deste ano.

Em resposta ao Despacho da Presidência, informamos que a referida despesa do futuro procedimento licitatório possui saldo orçamentário e adequação financeira para o exercício financeiro do ano de 2022.

Informamos ainda a Dotação Orçamentária para COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA é a seguinte:

- 4490520000 – Equipamento e Mat. Permanente

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Kleberson das Neves Francisco".

Kleberson das Neves Francisco

Chefe do Setor Financeiro

CPF: 033.910.204-74



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-58

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN, CEP 59.300-000 Cx. Postal nº 48

Fone: 3421-2286 – Telefax 3417-2954

[www.emcaico.rn.gov.br](http://www.emcaico.rn.gov.br)

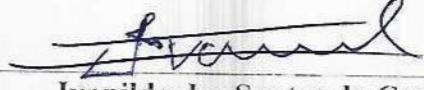
## PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

### Procedimento de Dispensa de Licitação nº 078/2022

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Conforme informação do Setor Financeiro e, tendo em vista o disposto no Art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que a despesa pública objeto do procedimento em epígrafe, qual seja, de COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, guarda total adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei Orçamentária Anual do Município – Unidade da Câmara Municipal de Caicó/RN, bem como compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento orçamentário.

Caicó/RN, 21 de dezembro de 2022.

  
Ivanildo dos Santos da Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN  
CPF: 785.184.664-15



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
PROCURADORIA DA CÂMARA

Dispensa de Licitação nº 078/2022

**PARECER JURÍDICO**

1-

*Da Síntese Processual*

Trata-se de Procedimento Administrativo, tombado sob a numeração em epígrafe, instaurado a partir de expediente originário da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN, objetivando, – via dispensa de licitação – a compra de equipamentos de informática.

- a. *Termo de Dispensa n. 078/2022;*
- b. *Especificações da aquisição;*
- c. *Indicação da dotação orçamentária;*
- d. *Propostas de Mercado;*
- e. *Certidões Negativas da menor proposta;*
- f. *Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.*

Após as formalidades de estilo, nos moldes do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993, os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer, para a análise prévia dos **aspectos jurídicos** da minuta da dispensa, garantindo assistência ao órgão legislativo quanto ao controle interno da legalidade dos atos administrativos no âmbito prévio da licitação.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2-

*Dos Fundamentos Jurídicos*

*Ante acta*, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de oportunidade e conveniência, pesquisa de mercado, elementos de ordem financeira, orçamentária ou quantitativa, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis.

Para tanto, necessita-se de uma incursão legal sobre o tema “dispensa de licitação”, com nuances doutrinárias pertinentes, como forma de melhor conduzir o agente público responsável pela contratação.

2.I-

*Da Dispensa de Licitação*

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) dispõe:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos*



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
PROCURADORIA DA CÂMARA

*Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

O texto constitucional estabeleceu, portanto, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre o público e o particular, é o que se denomina de "Licitação", onde se assegura igualdade de condições a todos os concorrentes.

Nas lições de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, "a licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei [Lei Federal nº 8.666/1993] e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de uma proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia (...).

Não obstante a licitação seja a regra definida por Lei para as contratações públicas, em determinadas situações, o próprio texto legal regulamenta e admite celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento. Em sintonia com a determinação constitucional supracitada, o legislador previu, na Lei Federal nº 8.666/1993, hipóteses em que não se faz necessária a realização do certame: dispensa de licitação (art. 24) e inexigibilidade de licitação (art. 25).

A dispensabilidade de licitação prevê uma possibilidade material de haver competição, porém, a Lei faculta sua excepcional e justificada não realização, sob certa dose de discricionariedade, sempre norteada pelos princípios regentes dos procedimentos licitatórios e da Administração, como um tudo. É curial notar que a contratação deve atender, antes de tudo, aos princípios norteadores da Administração Pública e ensejar as hipóteses elencadas (*numerus clausus*) no art. 24 da Lei de Licitações, hipóteses taxativas, não podendo o administrador ampliar o rol já elencado:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I à III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior*  
*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal – Curso de Direito Administrativo. Belo Horizonte: Editora Fórum, 7ª Ed. 2011.



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
PROCURADORIA DA CÂMARA

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*

*Ipsò facto, a combinação dos dispositivos supramencionados direciona a conclusão de que é dispensável a licitação que visa compras e serviços não superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), porém, desde 18/09/2018, com a entra em vigor do Decreto nº 9.412, houve elevação deste teto, passando a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais):*

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I;*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Vale frisar, ainda, que o fato da licitação ser dispensável não é sinônimo de que a contratação direta deva ocorrer fora da formalização administrativa, o que demanda o cumprimento de etapas próprias do processo licitatório, visando garantir observância aos princípios constitucionais sensíveis à Administração Pública, tais requisitos são previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*

Logo é sendo necessária a formalização de um processo com a devida autuação, numeração da dispensa e contendo termo de referência, devendo ainda ser atendido:

- a) Demonstração de previsão orçamentária e disponibilidade financeira;
- b) Justificativa para a contratação/aquisição;
- c) Certificação de que não há fracionamento do objeto;
- d) Comprovação do menor preço e que o mesmo se encontra coerente com o mercado, eis que a validade da contratação/aquisição depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública;





MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
PROCURADORIA DA CÂMARA

- e) Comprovação de que a empresa a ser escolhida encontra-se qualificada para a contratação/aquisição e demonstre sua regularidade fiscal.

*In casu*, esta Procuradoria entende que a contratação buscada se enquadra na condição de “bens e serviços”, sendo o montante inferior ao teto previsto por Lei, e o processo administrativo instruído com os documentos indispensáveis para procedibilidade e decisão do administrador, principalmente a justificação prévia, como será abordado a seguir

2.2-

*Da Justificativa Prévias*

Como preleciona Matheus Carvalho<sup>2</sup>, *deve haver um processo de justificação embasando fundamentalmente a dispensa [...] e depois disso é enviado para ratificação pela autoridade do órgão.*

Nesta toada, a decisão por contratar o objeto da licitação precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação, ou seja: demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo.

A doutrina predominante apresenta justificativas para este tipo de contratação direta, destacamos a apresentada por Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato.” (COMENTÁRIOS A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 13.<sup>a</sup> edição, Editora Dialética, pág. 290).

Da mesma forma se manifesta o eminentíssimo professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes diz que:

“...o reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.” (Contratação Direta sem licitação, 4a ed. 1999, pág. 223.)

No caso em disceptação, é perceptível que além da baixa relevância econômica da contratação, a Secretaria Geral desta Casa de Leis apresentou de maneira

<sup>2</sup> CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. Salvador: Ed. JusPodivm, 3<sup>a</sup> Ed. 2016.



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
PROCURADORIA DA CÂMARA

fundamentada os motivos pelos quais a opção pela Dispensa se fazia necessária, as quais transcrevo:

(...) Justifica-se a necessidade da presente compra, haja vista que alguns gabinetes e secretarias necessitam de equipamentos de informática (CPU, monitores, impressoras, transformadores e estabilizadores) com determinada urgência para produção de documentos dos vereadores desta Casa Legislativa, sendo, portanto, de suma importância tal aquisição, pois é indispensável ao bom funcionamento e ao desenvolvimento das atividades realizadas pela Casa Legislativa.

Desta forma, e considerando que esta Procuradoria apenas deve manifestar-se sobre aspectos técnico-jurídicos, e não imiscuindo do dever legal de averiguar a tonalidade dos argumentos retro transcritos, há justificação para contratação ora pleiteada.

2.3-

Da Disponibilidade Orçamentária

A Lei estabelece a necessidade de haver, dos autos, uma declaração de adequação/disponibilidade orçamentária para celebração do contrato que advirá do certame, inclusive em consonância com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/2000).

Para tanto, a Lei Federal nº 8.666/1993 dispõe:

*Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. [grifo nosso]*

No concernente especificamente aos procedimentos ligados à contratação de serviços, como é o caso em questão, o diploma legal em questão é claro:

*Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte:*

(...)

*§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

(...)

*III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;*



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
PROCURADORIA DA CÂMARA

É imperioso destacar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem se formando no sentido de que a Lei não exige a real disponibilidade financeira antes do início da licitação, mas tão somente a previsão de recursos orçamentários, senão vejamos:

**LICITAÇÃO. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.** A Lei de Licitações exige, para a realização de licitação, a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato de Administração não ter o recurso antes do início da licitação), mas, tão somente, que haja previsão desses recursos na lei orçamentária. (STJ. REsp 1.141.021-SP. Rel.: Min. Mauro Campbell Marques, j. 21/08/2012).

No caso ora em análise, consta nos autos a existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão, razão pela qual jaz satisfeito o requisito quanto a disponibilidade/adequação orçamentária.

2.4-

*Da Pesquisa de Preço e Estimativa de Gastos*

Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes.

Quanto a estimativa de gastos, esta foi realizada com base em levantamentos feitos pelo setor competente desta Casa, bem como a contratação terá o prazo determinado de 12 (doze) meses, razão pela qual não se torna necessário a realização de pregão eletrônico para posterior contratação, já que tais valores estão dentro do permitido para uso da Dispensa de Licitação para todo o exercício financeiro de 2021.

A Lei Federal nº 8.666/1993 é clara quanto a essa conclusão, bastando a análise atenta dos seguintes dispositivos:

*Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte:*

*(...)*

*§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

*(...)*

*II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
PROCURADORIA DA CÂMARA

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

(...)

*V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.*

(...)

*§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.*

*Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

(...)

*§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:*

(...)

*II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;*

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

(...)

*IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;*

*V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;*

(...)

No caso em espeque, as pesquisas de mercado amoldam-se aos critérios formalmente exigidos, sendo possível verificar a existência de 03 (três) propostas de preço, que por sua vez, apesar de ser o quantitativo mínimo exigido, é suficiente para demonstrar que o preço do objeto da licitação encontra-se em consonância com os preços praticados no mercado local.

2.5-

*Da Inocorrência de Fracionamento*

Configura fracionamento de licitação a divisão do objeto com a intenção de se utilizar da modalidade licitatória mais simples em detrimento da mais rigorosa, que seria obrigatória, caso a compra fosse feita de uma só vez. Por óbvio, a Lei veda o fracionamento, devendo haver cautela maior pelo administrador em casos como o presente.

A obra Licitações e Contratos – Orientações Básicas, editada e publicada pelo Tribunal de Contas da União, traz os seguintes esclarecimentos a respeito do tema:





MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
PROCURADORIA DA CÂMARA

"O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o tal da despesa, ou para efetuar contratação direta. (...)"

A vedação acaba fazendo com que o administrador, sempre que possível, faça a contratação por inteiro e não por parcelas, estando entabulada na Lei Federal nº 8.666/1993:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez [grifei]*

Nesta dispensa, especificamente, não há configuração de fracionamento, uma vez que a contratação do serviço está sendo feita por inteiro, no valor integral, que se adequa a permissibilidade legal para dispensa, não incorrendo em ilícito neste ponto.

3-

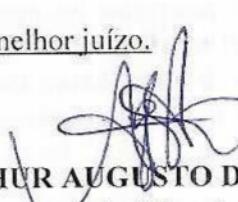
*Da Conclusão*

Dante de todo o exposto, esta Procuradoria opina pela **CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, uma vez que o caderno processual, neste momento de apreciação, encontra-se condizente com o ordenamento jurídico pátrio.

No mais, este órgão ressalta que este PARECER NÃO É VINCULATIVO, traduzindo-se de opinião técnico-jurídica visando orientar o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, na estrita obediência do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caicó/RN, 21 de dezembro de 2022.

  
**ARTHUR AUGUSTO DE ARAÚJO**

Assessor Jurídico da Câmara

**Portaria 118/2021**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-58

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48

Fone: 3421-2286 – Telefax 3417-2954

[www.emcaico.rn.gov.br](http://www.emcaico.rn.gov.br)

## PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Caicó-RN.

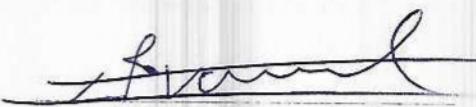
ASSUNTO: DISPENSA PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

### DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações legais, com base na necessidade dessa edilidade, resolve:

- 1) Considerando a existência de parecer jurídico favorável à possibilidade jurídica da contratação;
- 2) De acordo;
- 3) Autorizo que se proceda a abertura de processo administrativo objetivando a contratação dos serviços discriminados em memorando retro.

Caicó/RN, 21 de dezembro de 2022.



Ivanildo dos Santos da Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN  
CPF: 785.184.664-15

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.385.940/0001-58  
Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48  
Fone: Telefax 3417-2954  
[www.cmcaico.rn.gov.br](http://www.cmcaico.rn.gov.br)  
**PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 078/2022**

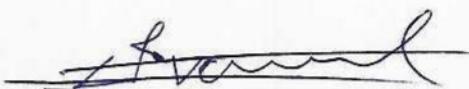
Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é a COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 4490520000 – Equipamento e Mat. Permanente.

Contratado: ISLEY FONSECA DAMASCENO ARAÚJO - EPP  
CNPJ/CPF: 70.307.939/0001-89  
Valor Total: R\$ 6.813,00 (seis mil, oitocentos e treze reais)  
Prazo para entrega, conclusão ou prestação: entrega imediata.

Caicó/RN, 21 de dezembro de 2022.

  
**Ivanildo dos Santos da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

**FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2022**

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é a COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 4490520000 - Equipamento e Mat. Permanente.

Contratado: ISLEY FONSECA DAMASCENO ARAÚJO - EPP  
CNPJ/CPF: 70.307.939/0001-89

Valor Total: R\$ 6.813,00 (seis mil, oitocentos e treze reais)

Prazo para entrega, conclusão ou prestação: entrega imediata.

Caicó/RN, 21 de dezembro de 2022.

Ivanildo dos Santos da Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

**Publicado por:** ENOS TÁRSIS SILVA SANTOS  
**Código Identificador:** 30611837

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 22/12/2022.  
EDIÇÃO 1552. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

SIAI - ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	0000000083 / 2022	353148
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000078/2022  
Data da Expedição do Termo: 21/12/2022 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 22/12/2022 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II  
Valor Contratado: 6813,00  
Objeto: COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA  
CPF: 78518466415

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: Dispensa 078.2022.pdf  
Código Validador do Arquivo: 816B0A9EBE2F610CEE39DB33087C8FEA

Nome do Arquivo Anexado: Publicação dispensa 078.2022.pdf  
Código Validador do Arquivo: CE48D7EB1A8D3F7B34AEBAC4D456AA1A

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet  
Número do Recibo: 353148  
Data e hora do Envio: 23/12/2022 19:09:00  
Data e hora da criação deste Documento: 23/12/2022 19:09:26



Município de Caicó  
Secretaria Municipal de Tributação e Finanças

Coordenadoria de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Número 043.306

Ressalvado o direito do Município de Caicó cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, até a presente data, NÃO CONSTAM pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças de Caicó.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo referente a débitos de natureza fiscal em aberto.

Contribuinte: ISLEY FONCECA DAMASCENO DE ARAUJO  
C.N.P.J.: 70.307.939/0001-89

Inscrição Mercantil: 000.290-9

Válida até o dia 07/01/2023.

Emitida no dia 08/11/2022

Código de Validação: PNKH47630

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.caico.rn.gov.br>



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Secretaria de Estado da Tributação  
Procuradoria Geral do Estado

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7658741**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte:

**ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO**

CNPJ:

**70.307.939/0001-89**

Inscrição Estadual:

**20.070.745-0**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvr2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **07/12/2022** às **11:28:41** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **167.250.142.199**.

Validade até **05/04/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO  
**CNPJ:** 70.307.939/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:23:32 do dia 14/09/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/03/2023.

Código de controle da certidão: **648D.336E.2F8B.789F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 70.307.939/0001-89

Certidão nº: 22631130/2022

Expedição: 18/07/2022, às 10:36:46

Validade: 14/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **70.307.939/0001-89**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

- No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiverem força executiva.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 70.307.939/0001-89

**Razão Social:** ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO EPP

**Endereço:** RUA RENATO DANTAS 869 / CENTRO / CAICO / RN / 59300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/12/2022 a 05/01/2023

**Certificação Número:** 2022120702031916009607

Informação obtida em 19/12/2022 14:07:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)